



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 855

**Projeto de Lei Complementar nº 10/17
de autoria da Mesa da Câmara**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 743, de 18 de dezembro de 2013 e da Lei Complementar n.º 827, de 14 de dezembro de 2015 que altera o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, extingue cargo e dá outras providências.
Proc. nº 11545/17**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescentem-se à Lei Complementar n.º 743, de 18 de dezembro de 2013, os artigos 3º A e 3º B com a seguinte redação:

“Art. 3º A- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete, com nível médio completo de escolaridade como condição para provimento”.

“Art. 3º B – Fica extinto o cargo de Assessor Técnico da Presidência”.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei Complementar n.º 743, de 18 de dezembro de 2013:

“Art. 4º - Ficam estabelecidas a subordinação hierárquica entre os Vereadores indicantes ou Suplentes em exercício indicantes e os Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos e Assistentes de Gabinete”.

Art. 3º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento e os subsídios dos cargos a que se refere o artigo 3º A, mencionado no artigo 3º anterior, são as definidas nos anexo I e II desta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 855

fl. 02

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Complementar n.º 827, de 14 de dezembro de 2015:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

“Art. 1º - Ficam fixados os subsídios aos servidores nomeados para os cargos de livre provimento em comissão, do Quadro da Câmara Municipal de São Vicente, de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico, Chefe de Gabinete da Presidência e Assistente de Gabinete, nos valores indicados no Anexo II que faz parte integrante desta Lei Complementar”.

Art. 5º - O organograma que estabelece subordinação hierárquica entre os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser o definido no anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da publicação desta Lei Complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo I da Lei Complementar n.º 743, de 18 de dezembro de 2013 e o Anexo II da Lei Complementar n.º 760 de 12 de setembro de 2014.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal